



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JAGUARÃO/RS

CONSELHO MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Resolução nº de 01 de março de 2016

*Estabelece normas para a oferta da
Educação Infantil no Sistema Municipal de
Ensino de Jaguarão.*

O Conselho Municipal de Educação de Jaguarão com fundamento no artigo 1º inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na alínea a, do inciso I, do artigo 10, da lei nº 8198, de 26 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Art.1º - A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade, em todos os seus aspectos, complementando a ação da família e da comunidade, sendo que sua oferta está sujeita às normas estabelecidas na presente resolução.

Art.2º - A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças.

Art.3º - São consideradas como instituições de Educação Infantil todas aquelas que desenvolvem cuidados e educação de modo sistemático, por no mínimo quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual, ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição e na faixa etária de 0 a 5 anos, independentemente da denominação das mesmas e, portanto, submetida à normatização pelo Sistema Próprio de Educação do município assim como o horário de funcionamento será regulamentado por decreto municipal.

Art.4º - Integram o Sistema Próprio de Educação do município, nos termos do artigo 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas e administradas:

- I - Pelo Poder Público, que deverá assegurar as crianças de 0 a 5 anos matrícula de forma gratuita em creche e pré-escola, respeitando a estrutura física de cada instituição e a proximidade com sua residência, sejam elas próprias ou conveniadas;
- II - Pela iniciativa privada, não integrantes de escolas de ensino fundamental e/ou médio.

Art.5º - A oferta regular de Educação Infantil em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino depende de autorização de funcionamento a ser concedida pelo CME (Conselho Municipal de educação) de Jaguarão.



Art.6º - O credenciamento e o ato de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil serão reguladas em Resolução própria.

Art.7º - O atendimento às crianças com deficiência nas instituições de Educação Infantil públicas e privadas contempla o dispositivo na LDBEN, no artigo 58, e respectivos parágrafos, a Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Lei nº 13.156, de 6 de julho de 2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e o direito à educação.

I - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil devem oferecer assessoria especializada e sistemática, aos educadores responsáveis por grupos de crianças onde estão incluídas crianças com deficiência.

II - As mantenedoras das instituições de Educação Infantil serão responsáveis pela viabilização do acesso e adequação do espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários à inclusão de crianças com deficiência.

Art.8º- Compete a SMED organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades ligadas à Educação Infantil nas instituições que integram a Rede Pública Municipal, bem como orientar e fiscalizar as atividades nas instituições educacionais privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art.9º- A proposta Pedagógica a ser adotada nas instituições de Educação Infantil deve observar os fundamentos norteadores apontados na Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, quais sejam:

I - Princípios éticos de autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao bem comum;

II - Princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício de criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art.10º- A proposta pedagógica, ao explicitar a identidade das instituições de Educação Infantil, deve expressar a concepção de infância, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem, abrangendo:

I - A organização da ação educativa no tempo e espaço de cada instituição, a partir de atividades intencionais, estimulando a imaginação, a fantasia, a criatividade e a autonomia, bem como as formas de expressão das diferentes linguagens;

II - O papel dos educadores, integrando ações de educação e cuidado de modo indissociável;

III - A participação das famílias e da comunidade na sua elaboração e implementação;



IV - A integração entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, numa abordagem interdisciplinar;

V - A integração e o trabalho com crianças com deficiência, em conformidade com os parágrafos do art.7º;

VI - A interação entre os grupos de crianças, os adultos e o meio;

VII - O acolhimento e o trabalho com as diferenças de gênero, raça, etnia e religião na construção da identidade de todos os sujeitos envolvidos na ação educativa;

VIII - O acolhimento e o trabalho com as diferentes situações socioeconômicas e com as diferentes fases de desenvolvimento físico e psicológico das crianças;

IX - O acesso as diferentes manifestações culturais, respeitando as suas diversas linguagens e expressões;

X - O processo de avaliação visando o acompanhamento e o registro do desenvolvimento através de pareceres, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art.11º - O regimento da instituição é o documento que define a organização e o funcionamento da mesma e deve expressar a proposta pedagógica, sendo ambas peças integrantes do processo de credenciamento e do ato de autorização.

Parágrafo único. A instituição deverá conter no mínimo um pedagogo.

Art.12º - Para atuar na Educação Infantil como titular, o professor deve ter formação mínima na modalidade Normal oferecida em nível médio ou Graduação Plena em Pedagogia-Licenciatura oferecida em nível Superior.

Art.13º - Será admitida também a atuação de educador assistente e/ou cuidador tendo como formação mínima o Ensino Fundamental, cursando o ensino médio a partir do segundo ano, acrescido de capacitação específica para atendimento à crianças nesta faixa etária em curso de aperfeiçoamento em Educador Assistente de 180h.

Art.14º - A Direção das instituições de Educação Infantil públicas será regulamentada por lei específica prevista no Plano Municipal de Educação.

Art.15º - Considerada especificidade do trabalho com as crianças e a proposta pedagógica, as mantenedoras das instituições de Educação Infantil podem se assessorar de equipes multiprofissionais, por instituição ou grupo de instituições, para apoio específico aos educadores e educandos.

Art.16º - A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico de 1,50m² por criança, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:



- I - Turmas de até 8 crianças de 0 a 2 anos , a cada educador;
- II - Turmas de até 15 crianças por educador para os de 3 anos;
- III - Turmas de até 20 crianças por educador para os de 4 a 6 anos.

Art.17º - Implantar um sistema de classificação de turmas por idade respeitando as especificidades estruturais asseguradas no Regimento e no PPP (Projeto Político-Pedagógico) de cada escola.

Art.18º - A matrícula por transferência será efetivada se a criança estiver matriculada no ano anterior ou atual em instituições públicas da Rede Municipal de Jaguarão e, efetivamente frequentando e, a EMEI de destino deve respeitar a ordem de chegada da solicitação de transferência, bem como o vínculo da EMEI de origem;

Art.19º - Toda criança terá sua matrícula realizada pelo responsável mediante apresentação dos seguintes documentos acompanhados de cópias: certidão de nascimento, carteira de vacinação atualizada, uma foto 3x4, comprovante de residência e assinatura do responsável na ficha de matrícula;

Art.20º - No ato da matrícula ou em data marcada a coordenadora e, preferencialmente a professora, deverá fazer uma entrevista (anamnese) com o responsável a fim de conhecer alguns hábitos da criança e estabelecer o primeiro contato com a família;

Art.21º - No ato da matrícula, a EMEI deve informar ao responsável, por escrito, que as ausências a partir de 5 dias consecutivos devem ser justificadas mediante apresentação de atestado médico, bilhete assinado pelo responsável ou comunicação oral. Nos casos de afastamento da criança por motivos familiares, os responsáveis deverão entregar a EMEI por escrito e com antecedência uma justificativa sem que haja a perda da vaga.

Parágrafo único. As Instituições privadas seguirão seu regimento.

Art.22º - A perda da vaga em EMEI se dará quando os responsáveis não comparecerem para efetivar a matrícula em até 3 dias ou, quando a criança se ausentar 15 dias consecutivos injustificadamente;

Art.23º - Durante todo o tempo em que as crianças estiverem sob a responsabilidade da instituição, não podem em nenhum momento ficar sem o acompanhamento de um adulto;

Art.24º - As instituições deverão conter espaços construídos ou adaptados de 1,50m² por criança, conforme suas especificidades de atendimento, que contemplem:



- I - Sala para atividade pedagógica, administrativa e de apoio;
- II - Sala de atividade para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias;
- III - Equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e dependências destinadas ao armazenamento e preparo destes, que atendam às exigências de nutrição, nos casos de oferecimento de refeição;
- IV - Local para amamentação;
- V - Instalações sanitárias completas, de tamanho apropriado e suficientes para o número de crianças, próximos a sala de aula, com ventilação direta, não devendo as portas conter chaves ou trincos;
- VI - Sanitários para os adultos e preferencialmente com chuveiro;
- VII - Berçário com colchonetes revestidos de material impermeável, com local para higienização, pia, água corrente fria e quente e balcão para troca de roupas;
- VIII - Lavanderia ou área de serviço com tanque;
- IX - Espaço externo compatível com o número de crianças que dele utilizam simultaneamente, com caixa de areia protegida e torneira acessível para as crianças;
- X - Local amplo e arejado que priorize o convívio das crianças e educadores;
- XI - Conter mobiliário adequado às atividades pedagógicas;
- XII - Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em bom estado de conservação;
- XIII - Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança tanto internos como externos;
- XIV - Local para atividades ao ar livre equipado de praça de brinquedos e espaço para jogos e outras atividades curriculares.

Art.25º - São requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil na faixa etária de 0 a 3 anos:

- I - Local adequado para repouso, com janelas para o ambiente externo, com piso e paredes revestidos de material lavável;
- II - Na escola, ter no mínimo um local para a higienização das crianças com bancada para troca de roupas em anexo à banheira ou lavatórios com dispositivos de água potável quente e fria;
- III - Espaço reservado adequado para a amamentação. As mães devem ser incentivadas a amamentar seus filhos;
- IV - Local dotado de equipamentos e utensílios próprios para o preparo dos alimentos e mamadeiras devidamente higienizado;
- V - Os recursos pedagógicos, como jogos, brinquedos e livros devem ser adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para atender ao número de crianças. Devem estar



organizados em condições de limpeza e conservação, bem como devem ser constantemente renovados;

VI - O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente de acordo com a proposta pedagógica;

Art.26º - Todo imóvel destinado à Educação Infantil, pública ou privada, depende de aprovação pelos órgãos oficiais competentes e o prédio deve estar adequado ao fim de que se destina, atendendo as normas e especificações técnicas da legislação vigente e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria e não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

Art.27º - O estabelecimento de Educação Infantil deve dispor dos equipamentos de prevenção contra incêndio exigidos em lei e dispor de água potável e de condições de higiene com vistas à preservação da saúde.

Art.28º - A adaptação das escolas existentes de Educação Infantil à nova legislação, quanto os Recursos Físicos e Materiais, terá um prazo de até 2 anos a contar da data de aprovação desta normatização pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.29º - O roteiro e os anexos I e II integram esta resolução.

MINUTA APROVADA EM PLENÁRIA EM 13 DE JANEIRO DE 2016.
RESOLUÇÃO APROVADA APÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA EM MARÇO DE 2016.



ANEXO I - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO A ESTE CONSELHO.

1. Solicitação ao CME de autorização de funcionamento, declarando ao fim a que se destina o estabelecimento
2. Contrato de compra ou locação do imóvel
3. Ata de fundação da Mantenedora
4. Contrato social
5. CNPJ
6. Planta baixa das dependências com suas dimensões e de localização e fotos
7. Alvará de localização
8. Alvará da Secretaria Municipal da Saúde
9. Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios (ou documento equivalente exigido pelo Corpo de Bombeiros)
10. Regimento Escolar
11. Projeto Político-Pedagógico
12. Ficha dos Professores com documentos de identificação e habilitação
13. Ficha de cadastro e credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação –CME (sob a responsabilidade do CME)



ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO

Ambiente para a Educação Infantil

1 – Entidade Mantenedora

Denominação:

Endereço:

Cidade / CEP :

Fones:

2 – Estabelecimento

Denominação:

Endereço:

Cidade / CEP:

Fones

3 – Autorização

Alvarás:

Prefeitura

Saúde

Bombeiros

ANEXO III

FICHA 1 – Ambientes para os serviços administrativo-pedagógicos

1 – Sala de Direção

Iluminação e ventilação natural e direta

Sim () Não ()

Proteção adequada nas janelas com incidência de sol

Sim () Não ()

Condições de conservação e higiene:

Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Observações:

2. Sala de Coordenação Pedagógica

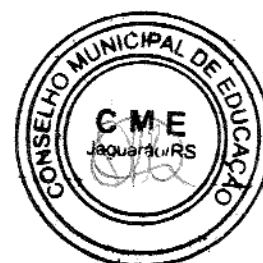
Iluminação e ventilação natural e direta

Sim () Não ()

Proteção adequada nas janelas com incidência de sol

Sim () Não ()

Condições de conservação e higiene:



Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Observações:

3. Sala de Orientação Escolar

Iluminação e ventilação natural e direta Sim () Não ()

Proteção adequada nas janelas com incidência de sol Sim () Não ()

Condições de conservação e higiene:

Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Observações:

4. Secretaria

Iluminação e ventilação natural e direta Sim () Não ()

Proteção adequada nas janelas com incidência de sol Sim () Não ()

Condições de conservação e higiene:

Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Observações:

FICHA 2 – Ambientes para Educação Infantil

1. Berçário

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Mobiliário Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Observações:

2. Sala de repouso

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()



Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Mobiliário Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Observações:

3.. Local para preparo da alimentação

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Utensílios Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Mobiliário Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Observações:

4. Local para refeições

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Utensílios Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Mobiliário Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Observações:

5. Banheiro(s)

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Observações:



ANEXO II

FICHA 3 – Ambientes para Educação Infantil

Sala(s) de aula

Iluminação e ventilação natural e direta Sim () Não ()
Proteção adequada nas janelas com incidência de sol Sim () Não ()
Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Instalações Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Material pedagógico Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Higiene Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Salubridade Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Mobiliário Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()

Observações:

FICHA 4 – Ambientes para Educação Infantil

Área de recreação

Condições Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Conservação Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Segurança Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Brinquedos pedagógicos Precário () Satisfatório () Bom () Excelente ()
Área livre coberta Sim () Não ()
Área livre descoberta Sim () Não ()

Observações:

